



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10730.003089/90-96
Recurso nº : 69.080
Matéria : IRPF – EX.: 1989
Recorrente : LÚCIO MARQUES RENNO CORREA
Recorrida : DRJ em NITERÓI - RJ
Sessão de : 14 DE JULHO DE 2000
Acórdão nº : 102-44.342

IRPF - INDENIZAÇÃO TRABALHISTA - Não são tributáveis os valores recebidos a título de indenização trabalhista paga nos termos da Lei.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por. LÚCIO MARQUES RENNO CORREA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA e DANIEL SAHAGOFF. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10730.003089/90-96
Acórdão nº : 102-44.342
Recurso nº : 69.080
Recorrente : LÚCIO MARQUES RENNO CORREA

RELATÓRIO

O processo já foi relatado na sessão de 15 de Abril de 1996 (leio em sessão) tendo decidido a Câmara pela realização de diligência junto a Justiça do Trabalho com a finalidade de apurar corretamente os valores recebidos decorrentes de ação trabalhista movida pelo contribuinte contra seu ex-empregador.

A diligência foi cumprida com a juntada de cópia integral do referido processo, eximindo-se entretanto a autoridade de primeira instância de manifestar-se (fls. 52).

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10730.003089/90-96
Acórdão nº : 102-44.342

VOTO

Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO, Relator

A exigência adicionou aos rendimentos do contribuinte a importância de Cz\$ 2.554.010,00 no ano de 1988, importância esta, referente ao total levantado pelo contribuinte junto a Justiça do Trabalho através do Alvará Judicial de nro 360/88.

Do exame da cópia do Processo Judicial juntado, em especial dos cálculos de fls. 89, homologados pelo Juízo (fls. 92) verifica-se que o valor total da condenação esta desmembrado em duas partes, Cr\$ 289.017,00 referentes a diferenças salariais e Cr\$ 27.805.595,00 referentes à indenização.

Desta forma, considerando que os valores pagos a título de indenização nos termos da Lei não são alcançados pela incidência do Imposto de Renda, assiste parcialmente razão ao recorrente, devendo ser reformada a Decisão monocrática para exclusão da parcela isenta.

Considerando que o valor efetivamente recebido e objeto do lançamento importa em Cz\$ 2.554.010,00 em Maio de 1988, deverá a exigência ser reduzida na proporção do desmembramento citado, ou seja, 1,03% tributáveis e 98,97% isentos.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10730.003089/90-96
Acórdão nº. : 102-44.342

Isto posto, voto no sentido de dar provimento parcial ao Recurso, para excluir da tributação a parcela referente à indenização trabalhista prevista na Lei.

Sala de Sessões – DF, em 14 de julho de 2000.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, identifying the signatory as Mário Rodrigues Moreno.

MÁRIO RODRIGUES MORENO